



**MENSAGEM N.º 20/2026**

**ORDEM DE PROTOCOLO**

**BEBERIBE/CE, 16 DE ABRIL DE 2026**

Funcionário: Adriano Jr. Paulo de França

Data: 24, 04, 2026

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "Institui o Programa Municipal de Uniformes Escolares para a Equidade Educacional, no âmbito da Rede Pública de Ensino do Município de Beberibe, e dá outras providências".

A presente proposta tem por finalidade estruturar, sob fundamento pedagógico, a política de fornecimento de uniformes escolares aos estudantes da educação básica pública municipal, vinculando-a à promoção da equidade, da identidade institucional e da segurança no ambiente escolar.

Esta iniciativa encontra respaldo legal no art. 212, § 5º, da Constituição Federal, na Lei n.º 9.766/1998, no Decreto n.º 6.003/2006, no art. 70 da Lei n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como no entendimento firmado pelo Ministério da Educação por meio do Despacho de 24 de fevereiro de 2026, que reconhece a possibilidade de utilização dos recursos do Salário-Educação para este fim, desde que inseridos em programa educacional estruturado.

Ressalta-se que o Programa em apreciação possui natureza pedagógica e institucional, e não assistencial, integrando-se às ações de permanência escolar e de fortalecimento da Rede Pública Municipal de Ensino. A execução do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira, não gerando obrigação automática ou despesa continuada sem a correspondente previsão legal.

A regulamentação e operacionalização do Programa ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, garantindo maior eficiência administrativa e controle técnico da execução.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

**Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.**

Cordialmente,

  
**MICHELE CARIELLO DE SA QUEIROZ ROCHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

A Sua Excelência  
**Francisco Rebouças Lima**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe  
Rua Antônio Mário Ribeiro, s/n.º  
Loteamento Planalto Beberibe, CEP: 62.840-000



PROJETO DE LEI N.º 017 / 2026

APROVADO  
EM 14/05/2026

x F. Felix

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE UNIFORMES ESCOLARES PARA A EQUIDADE EDUCACIONAL, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Rede Pública de Ensino do Município de Beberibe, o Programa Municipal de Uniformes Escolares para a Equidade Educacional (PRUNEQ), com finalidade pedagógica, destinado à promoção da equidade, identidade institucional e segurança dos estudantes da educação básica pública municipal.

*Parágrafo Único* - O Programa a que se refere o *caput* deste artigo fundamenta-se no art. 212, § 5º, da Constituição Federal, na Lei Federal n.º 9.766/1998, no Decreto n.º 6.003/2006, no art. 70 da Lei Federal n.º 9.394/1996, e no entendimento firmado pelo Ministério da Educação no Despacho de 24 de fevereiro de 2026.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Municipal de Uniformes Escolares para a Equidade Educacional:

- I - promover condições equitativas de acesso e permanência escolar;
- II - fortalecer a identidade da rede pública municipal;
- III - contribuir para um ambiente escolar seguro e organizado.

**Art. 3º** Serão ser atendidos pelo Programa Municipal de Uniformes Escolares para a Equidade Educacional os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública de Ensino de Beberibe, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer critérios de priorização por vulnerabilidade socioeconômica, através de regulamento próprio.

§ 2º A execução do Programa Municipal de Uniformes Escolares para a Equidade Educacional não gera direito subjetivo automático à concessão do uniforme.

**Art. 4º** O Programa Municipal de Uniformes Escolares para a Equidade Educacional será custeado com recursos da quota municipal do Salário-Educação, desde que a despesa se enquadre como manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 70 da Lei Federal n.º 9.394/1996.

*Parágrafo Único* - É vedada a utilização de recursos do FUNDEB para esta finalidade, salvo autorização legal superveniente.

**Art. 5º** O Programa Municipal de Uniformes Escolares para a Equidade Educacional será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que definirá em ato normativo:



- I - especificações técnicas dos uniforme;
- II - critérios de elegibilidade e priorização;
- III - procedimentos de aquisição e distribuição;
- IV - mecanismos de controle e avaliação.

**Art. 6º** Fica o Executivo autorizado a fornecer gratuitamente os uniformes escolares para estudantes devidamente matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Beberibe, a cada ano letivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 16 de abril de 2026.**

  
**MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**BEBERIBE-CE**